



PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

TARIFA PORTUÁRIA

22 • JULHO • 2021

CONFORME RESOLUÇÃO 025/2022

Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário

Devido pelo armador ou requisitante

Item	Forma de Incidência	Valor
1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	R\$ 13.003,24
2	Tarifa variável, pela tonelage de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
2.1	Para operações de longo curso	-
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta	R\$ 0,87
2.1.2	De carga geral, containerizada	R\$ 0,42
2.1.3	De granéis sólidos	R\$ 1,23
2.1.4	De granéis líquidos	R\$ 1,23
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	R\$ 1,23
2.1.6	De embarcações do tipo <i>roll-on roll-off</i>	R\$ 0,42
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	R\$ 0,54
2.1.8	De carga perigosa ou tóxica	R\$ 1,23
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento	R\$ 0,54
2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta	R\$ 0,87
2.2.2	De carga geral, containerizada	R\$ 0,42
2.2.3	De granéis sólidos	R\$ 1,23
2.2.4	De granéis líquidos	R\$ 1,23
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	R\$ 1,23
2.2.6	De embarcações do tipo <i>roll-on roll-off</i>	R\$ 0,42
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	R\$ 0,54
2.2.8	De carga perigosa ou tóxica	R\$ 1,23
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento	R\$ 0,54
3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas	R\$ 281,57
FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS À RN nº 32/2019-ANTAQ		
8	No caso de embarcações que, por necessidades comerciais do armador ou agente da embarcação mercante, venham a desatracar e permanecer no Fundeio Interno ou Bacia de Evolução, será concedida a franquia de 5 dias ou 120 horas a contar após a sua desatracação. A partir do quinto dia, será cobrada a mesma tarifa do item 3 desta tabela, por dia ou fração	

Tabela II - Instalações de Acostagem

Devido pelo armador ou requisitante

Item	Forma de Incidência	Valor
1	Para todos os berços:	-
1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
1.1.1	Para operações de longo curso no berço	R\$ 0,38
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior	R\$ 0,38
1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
1.2.1	Para operações de longo curso no berço	R\$ 0,48
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior	R\$ 0,48

Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre

Devido pelo operador portuário ou requisitante

Item	Forma de Incidência	Valor
1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:	-
1.1	Carga geral	R\$ 1,76
1.2	Granéis para navegação de cabotagem ou importação	R\$ 1,76
1.3	Granéis para exportação	R\$ 1,07
3	Por veículo movimentado pelo sistema <i>roll-on roll-off</i>	R\$ 32,81
4	Por passageiro:	-
4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional	R\$ 63,5
4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional	R\$ 70,05
4.3	Em trânsito, independente da origem	R\$ 50,40
5	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo tanque, para abastecimento de embarcações	R\$ 0,57
6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo	R\$ 190,00
7	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações	R\$ 190,00
8	Pela permanência de veículos, vagão ou equipamentos de movimentação de carga de terceiros ou apoio à atividade <i>offshore</i> , antes, durante e após a execução da operação portuária:	-
8.1	No primeiro período de 08 (oito) horas, por acesso e por veículo, vagão ou equipamento	R\$ 30,00
8.2	Pelo período excedente a 08 (oito) horas, por veículo, vagão ou por equipamento, por hora ou fração	R\$ 37,50
9	Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos:	-
9.1	Sistema de correias transportadoras e <i>shiploaders</i> do Corredor de Exportação para o embarque de granéis sólidos	R\$ 3,93
9.2	Sistema de tubulação para o embarque de granéis líquidos vegetais	R\$ 2,12
9.3	Sistema de equipamentos do Terminal Graneleiro compreendendo os subsistemas de recepção de graneis sólidos, armazenamento e expedição de carga dentro do armazém.	R\$ 11,04
REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS À RN nº 32/2019-ANTAQ		
6	Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 35%	
8	A utilização dos serviços identificados pelo item 8 desta tabela deverão ser comunicadas à autoridade portuária com ao menos 24 horas de antecedência, e serão fornecidos mediante à disponibilidade de área para tanto	
9	As tarifas referentes ao item 9 desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Sendo assim, as tarifas 9.1., 9.2. e 9.3., quando prestadas no sábado, domingo e feriados, serão acrescidas em 14,10%;	
10	O valor mínimo a ser cobrado por essa tabela é de R\$ 34,00	

Tabela V - Utilização de Armazéns		
<i>Devido pelo dono da mercadoria ou requisitante</i>		
Item	Forma de Incidência	Valor
1	Áreas cobertas:	-
1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,25% CIF
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,30% CIF
1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,05
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,08
1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,62
1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 1,50
2	Áreas descobertas:	-
2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,25% CIF
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,30% CIF
2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,05
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,08
3	Veículos, por veículo e por dia.	-
3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 34,32
3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 34,32
4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	-
4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,05
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,08
REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS À RN nº 32/2019-ANTAQ		
11	As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 90 dias corridos	
12	As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono	
13	As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%	
14	A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 2 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem	
15	A cobrança pelas cargas de projeto será estabelecida no regime de Tarifa Convencional	
16	O valor mínimo a ser cobrado por essa tabela é de R\$ 57,20	

	FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS À RN nº 32/2019-ANTAQ	
7	Na armazenagem de carga geral para exportação, não serão cobradas as tarifas indicadas nos itens 1.2 e 2.2 desta tabela, desde que o embarque seja feito até o 15º dia, para as cargas depositadas nos armazéns (1.2), e até o 30º dia, para cargas armazenadas no pátio (2.2). Ao ultrapassar o período mencionado, serão cobradas apenas as tarifas dos períodos subsequentes;	
8	Na armazenagem de grânéis sólidos vegetais para exportação nos armazéns do TGSFS, não serão cobradas as tarifas indicadas nos itens 1.5.1 e 1.5.2 desta tabela, desde que o embarque seja realizado até o 30º dia. A partir do 31º dia, serão cobradas apenas as tarifas dos períodos subsequentes.	

Tabela VI - Utilização de Equipamentos

Devido pelo requisitante

Item	Forma de Incidência	Valor
5	Pela utilização de pá carregadeira, por hora ou fração	R\$ 204,04
REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS À RN nº 32/2019-ANTAQ		
6	O valor mínimo a ser cobrado por essa tabela é de R\$ 20,59	

Tabela VII - Diversos Padronizados

Devido pelo requisitante

Item	Forma de Incidência	Valor
1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração	R\$ 15,15
2	Pela entrega de energia elétrica:	-
2.1	À embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração	R\$ 1,00
2.2	Para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo <i>clip-on</i> , por dia ou fração	R\$ 63,18
6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração	R\$ 0,31
7	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração	R\$ 0,10
12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade	R\$ 21,96
REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS À RN nº 32/2019-ANTAQ		
4	As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%	
5	O valor mínimo a ser cobrado por essa tabela é de R\$ 20,59	

Tabela IX - Complementares		
<i>Devido pelo requisitante</i>		
Item	Forma de Incidência	Valor
1	Pela emissão de crachás, por unidade	R\$ 35,71
2	Pela pré-qualificação de Operador Portuário, por unidade	R\$ 712,30
3	Pela utilização da infraestrutura marítima por parte de rebocador, por unidade e por mês .	R\$ 2.579,34
4	Pela atracação de lancha para serviço de apoio portuário, por período máximo de 6h.	R\$ 383,88
REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS À RN nº 32/2019-ANTAQ		
1	A atracação de lanchas e rebocadores ao cais do Porto somente será autorizada quando não houver demanda de navios mercantes por algum dos berços do Porto, e preferencialmente no Berço 201. Tais embarcações deverão desatracar do berço caso haja algum navio mercante que demande sua utilização.	